

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 07 DE ABRIL DE 2021, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA E NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR, EM DECORRÊNCIA DE DETERMINADOS AJUSTES AO PERCENTUAL DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO APÓS A OFERTA E NA DATA DE TÉRMINO DO LOCK-UP DA OFERTA PRIVATE NO CRONOGRAMA DA OFERTA



KRSA
B3 LISTING

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 13.270.520/0001-66 || NIRE 32.300.031.871
Rua São Jorge, nº 06, Bairro Alto Laje,
CEP 29150-525, Cariacica, ES

Código ISIN das Ações: “BRKRSAACNOR0”

Código de negociação das Ações na B3: “KRSA3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), a **KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”)**, o Fuji Brasil Partners I C – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“**Fuji FIP**”) e os acionistas vendedores pessoas físicas indicados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) (“**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**” e, em conjunto com o Fuji FIP, “**Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), o Banco J.P. Morgan S.A. (“**Agente Estabilizador**” ou “**J.P. Morgan**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”) e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS BB**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI, o Santander e a XP, “**Coordenadores da Oferta**”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 25 de fevereiro de 2021, foi protocolizado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 125.900.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), compreendendo a distribuição (i) primária de 125.900.000 Ações a serem emitidas pela Companhia (“**Oferta Primária**”) e (ii) secundária de até 44.065.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, no âmbito de eventual colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) (“**Oferta Secundária**”), em ambos os casos, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”).

COMUNICADO SOBRE ALTERAÇÕES NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO AVISO AO MERCADO

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta comunicam ao mercado que efetuaram ajustes ao Prospecto Preliminar, inicialmente divulgado em 7 de abril de 2021, visando corrigir a porcentagem do capital social da Companhia que estará em circulação no mercado (*free float*) após a Oferta, nas seções “Sumário da Oferta – Ações em Circulação (*Free Float*) após a Oferta” e “Informações Sobre a Oferta – Ações em Circulação (*Free Float*) após a Oferta” do Prospecto Preliminar, uma vez que, por um lapso no cálculo, foram consideradas, na soma das ações em circulação (*free float*), as ações de titularidade de determinados administradores da Companhia.

Adicionalmente, por um equívoco, o término do *Lock-up* da Oferta Private constante da linha 12 do cronograma tentativo da Oferta, informado no item 17 do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, ambos divulgados em 7 de abril de 2021, constou como 18 de julho de 2021, sendo que, ao considerar o período de *Lock-up* dos Investidores Private Com *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private e subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta Private Com *Lock-up*, de 50 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, o *Lock-up* da Oferta Private se encerrará em 18 de junho de 2021.

Diante do acima exposto e tendo em vista que o Período de Reserva (conforme definido no item 9.2 abaixo) e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 9.2 abaixo) se iniciam nesta data, não se faz necessária a abertura de prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400, para a confirmação de Pedidos de Reserva (conforme definido no item 9.2 abaixo) pelos Investidores Não Institucionais, restando amplamente divulgadas as correções ora realizadas, para a adequada ciência do público em geral.

Em decorrência das alterações acima mencionadas, as Instituições Consorciadas deverão comunicar ao Investidor Não Institucional que efetuará o Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a respeito das modificações informadas nesta nova divulgação do Aviso ao Mercado, bem como o Investidor Não Institucional deverá declarar nos respectivos Pedidos de Reserva, para todos os fins, que (i) está de acordo com tais modificações; e (ii) obteve uma cópia do Prospecto Preliminar divulgado na presente data, estando ciente de seu inteiro teor.

Os ajustes acima mencionados foram refletidos no presente Aviso ao Mercado e foram descritos em “Errata” encartada ao Prospecto Preliminar disponibilizado, nesta data, nos websites da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e da B3, indicados no item 19 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).

1 A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8 abaixo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo UBS Securities, LLC e (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”); e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou enquadradas em hipóteses de isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.*” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 25.180.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 18.885.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações do Lote Suplementar**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias corridos contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 5 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 13 abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de Garantia Firme de Liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e as disposições do item 13 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

2 LISTAGEM E NEGOCIAÇÃO NO NOVO MERCADO DA B3

A Companhia, voluntariamente, solicitou à B3 a sua adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), condicionada à realização da Oferta.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “KRSA3”. A adesão ao Novo Mercado está sujeita à conclusão da Oferta.

A Companhia celebrará, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, por meio do qual a Companhia deverá aderir às práticas diferenciadas de governança corporativa do Novo Mercado, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas, de forma resumida, no formulário de referência da Companhia, anexo ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 20 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

Para mais informações sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

3 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de fevereiro de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”) em 22 de fevereiro de 2021, sob o nº 32300031871 e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (“**DOEES**”) e no jornal “A Tribuna” em 23 de fevereiro de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCEES e publicada no DOEES e no jornal “A Tribuna”, no dia útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início.

A realização da Oferta Secundária foi aprovada pelo Fuji FIP, em Ata de Reunião do Comitê Gestor, realizada em 30 de dezembro de 2020, não sendo necessário qualquer registro ou publicação. Não será necessária qualquer aprovação societária do Fuji FIP para a participação na Oferta Secundária, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação.

Não foi e não será necessária qualquer aprovação societária dos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação.

4 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para efetuar seus esforços de colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

5 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$11,20 e R\$15,50 (**“Faixa Indicativa”**), ressalvado, no entanto, que o preço por Ação poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (**“Preço por Ação”**). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 9.2 abaixo) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas nos itens 9.2.1(a) e 9.2.2(a) abaixo, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 5 de março de 2020 (“Ofício Circular” e “Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”, respectivamente), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 10 abaixo.**

O Preço por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 8 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* em até 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

6 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no *Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.* (“**Contrato de Estabilização**”), o qual será previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 20 abaixo.

7 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Companhia, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM;
- no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início, na proporção de sua participação no capital social da Companhia; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja o item “18.1 Direitos das Ações” do Formulário de Referência.

8 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos (conforme definido no item 9 abaixo) para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício Circular, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido no item 9.2 abaixo) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 9.2 abaixo), conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (**“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”** e **“Investidores de Varejo”**, respectivamente);
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**“Instrução CVM 539”** e **“Investidores Qualificados”**, respectivamente) e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (**“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private”**) (**“Investidores Private”** e, em conjunto com os Investidores de Varejo, **“Investidores Não Institucionais”**); e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que sejam considerados investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ou Investidores Qualificados, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes valores mínimos e máximos de investimento (**“Investidores Institucionais Locais”**), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os **“Investidores Institucionais”**).

9 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 9.2 abaixo) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 9.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e o cumprimento das condições suspensivas neles previstas, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a adesão da Companhia ao Novo Mercado, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”), conforme descritas abaixo.

(i) Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional compreenderá:

- (a) uma oferta destinada a Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“**Investidores de Varejo Com Lock-up**”);
- (b) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Investidores de Varejo Sem Lock-up**”);
- (c) uma oferta destinada a Investidores Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta Private (conforme definido abaixo) (“**Investidores Private Com Lock-up**”);
- (d) uma oferta destinada a Investidores Private que optarem por não se comprometer com o *Lock-up* da Oferta Private (“**Investidores Private Sem Lock-up**”).

(ii) Oferta Institucional

A Oferta Institucional será destinada a Investidores Institucionais.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever/adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidente sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 20 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

9.2 Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 27 de abril de 2021, inclusive (“**Período de Reserva**”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 14 de abril de 2021, inclusive, e 15 de abril de 2021, inclusive, data esta que antecederá em, pelo menos, 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária prevista no Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 11,5% e, no máximo, 30% da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, por meio (i) da Oferta Private (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores Private; e (ii) da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), destinada aos Investidores de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito nos itens 9.2.1 e 9.2.2 abaixo, conforme o caso. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“**Deliberação CVM 860**”), o Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

9.2.1 Oferta Private

O montante de, no mínimo, 1,5% e, no máximo, 20% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) será, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, destinado à colocação pública no âmbito da oferta para Investidores Private, sendo certo que:

- (i) caso haja demanda de Investidores Private Com Lock-up (a) de até 1% do total das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 1% do total das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, respeitando o montante mínimo estabelecido no item (a), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, poderá haver Rateio da Oferta Private Com Lock-up (conforme definido abaixo) (“**Oferta Private Com Lock-up**”); e
- (ii) caso haja demanda de Investidores Private Sem Lock-up (a) de até 0,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 0,5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, respeitando o montante mínimo estabelecido no item (a), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta Private Sem Lock-up (conforme definido abaixo) (“**Oferta Private Sem Lock-up**” e, em conjunto com a Oferta Private Com Lock-up, “**Oferta Private**”).

A Oferta Private será realizada exclusivamente junto a Investidores Private que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Private de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 9.2.1 e nos itens 10 e 14 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta Private deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, sendo que tais Investidores Private poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (b) os Investidores Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta Private Com *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta Private, sob pena de serem considerados Investidores Private Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta Private Com *Lock-up*;
- (c) **os Investidores Private deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados e os valores depositados devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Private serão informados a cada Investidor Private até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta Private (conforme definido abaixo);
- (e) cada Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 12 abaixo) ou outro horário a ser especificado pela Instituição Participante da Oferta. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Private o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 10 e 14 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta Private. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;

- (g) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta Private Com Lock-up, não haverá Rateio da Oferta Private Com Lock-up, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Com Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observados os limites previstos no item 9.1.1 acima; ou (ii) exceda o montante de Ações destinadas à Oferta Private Com Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Com Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**"Rateio da Oferta Private Com Lock-up"**).
- (h) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta Private Sem Lock-up, não haverá Rateio da Oferta Private Sem Lock-up, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Com Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observados os limites previstos no item 9.1.1 acima; ou (ii) exceda o montante de Ações destinadas à Oferta Private Sem Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private Sem Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**"Rateio da Oferta Private Sem Lock-up"** e, em conjunto com o Rateio Oferta Private Com Lock-up, **"Rateio da Oferta Private"**); e
- (i) caso haja Rateio da Oferta Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Lock-up da Oferta Private. Os Investidores Private Com Lock-up que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up da Oferta Private e subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta Private Com Lock-up não poderão, pelo prazo de 50 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (**"Lock-up da Oferta Private"**). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Private Com Lock-up, cada Investidor Private Com Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up da Oferta Private. Não obstante o Lock-up da Oferta Private, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private Com Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta Private e tendo em vista a impossibilidade das Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o Lock-up da Oferta Private e o Lock-up da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

9.2.2 Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 28,5% das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:

- (i) caso haja demanda de Investidores de Varejo Com *Lock-up* (a) de até 7% do total das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 7% do total das Ações ofertadas no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, respeitando o montante mínimo estabelecido no item (a), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, nesse caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo) (“**Oferta de Varejo Com Lock-up**”); e
- (ii) caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (a) de até 3% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 3% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a alocação, respeitando o montante mínimo estabelecido no item (a), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo) (“**Oferta de Varejo Sem Lock-up**” e, em conjunto com a Oferta de Varejo Com *Lock-up*, “**Oferta de Varejo**”).

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, observado o disposto neste item.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (e) deste item 9.2.2 e nos itens 10 e 14 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sendo que tais Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar da Oferta de Varejo Com *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem *Lock-up* e não participarem da Oferta de Varejo Com *Lock-up*;
- (c) **os Investidores de Varejo deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo serão informados a cada Investidor de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo);

- (e) cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 12 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c) e (e) acima e nos itens 10 e 14 abaixo e a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (g) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Com *Lock-up*, de modo que as Ações destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*; ou (ii) exceda o montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Com *Lock-up*, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Com *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**"Rateio da Oferta de Varejo Com Lock-up"**);
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional; ou (ii) exceda o montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após a Oferta de Varejo Com *Lock-up*), será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**"Rateio da Oferta de Varejo Sem Lock-up"**) e, em conjunto com o Rateio da Oferta de Varejo Com *Lock-up*, **"Rateio da Oferta de Varejo"**); e
- (i) caso haja Rateio da Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo Com *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo e subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("**Lock-up da Oferta de Varejo**"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo Com *Lock-up*, cada Investidor de Varejo Com *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo Com *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo Com *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private e os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o *Lock-up* da Oferta Private e o *Lock-up* da Oferta de Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações" no Prospecto Preliminar.

9.3 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos dos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e nem sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever/adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas intenções de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e/ou CVM.

A subscrição das Ações pelos Investidores Institucionais será formalizada mediante preenchimento do termo de aceitação (conforme solicitação de dispensa do boletim de subscrição/contrato de compra e venda de ações), que informa ao Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações (observada a possibilidade de dispensa de apresentação do boletim de subscrição, devendo o termo de aceitação ser utilizado por todos os Coordenadores da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 860, com respaldo no parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações), cujo modelo foi previamente apresentado à CVM.

10 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) haja um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até as 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; (b) até as 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; e (c) até as 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, no caso do item (iv) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até as 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo,

sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento dos registros da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

11 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 29 de abril de 2021, nos termos do artigo 52 e Anexo IV da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do *Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.* ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**").

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 28 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 29 e Anexo V da Instrução CVM 400.

12 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar ("**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**").

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

13 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização/liquidação pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação, a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding*. A Garantia Firme de Liquidação passará a ser vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinados o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, deferido o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, deferidos os registros da Oferta pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 6 acima.

14 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite disponibilizada pelo Coordenador Líder ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos

pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes, (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas (incluindo lucros cessantes) e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere esta seção deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

15 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Administradores obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo Período de *Lock-up*, a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou quaisquer outros valores mobiliários, sendo tal operação, conforme prevista nos itens (i) acima ou neste item (iii), liquidada mediante a entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up* ou outros valores mobiliários, em moeda corrente ou sob qualquer outra forma de pagamento; (iv) estabelecer ou aumentar uma posição de venda ou liquidar ou diminuir uma posição de compra de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (v) protocolar um pedido de registro de oferta pública relacionada aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iv), sem o consentimento dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses: (i) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do instrumento de *lock-up*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (ii) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; (iii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário

do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up*; e (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização; e (v) e (v) outorgas pela Companhia de opções de compra de ações para funcionários ou a emissão ou entrega de ações ordinárias relacionadas ao exercício de quaisquer opções de ações ou sob qualquer outro plano de incentivo de funcionário ou diretoria, em cada caso, nos termos de um plano devidamente aprovado e em vigor nesta data, conforme descrito neste Prospecto Preliminar e emissões ou entrega de ações ordinárias de acordo com o exercício de tais opções. A Companhia compromete-se, direta ou indiretamente, a, durante o Período de *Lock-up*, não realizar qualquer das ações descritas nos itens (i) a (v) acima, com relação a quaisquer valores mobiliários sob circunstâncias em que tal oferta, venda, penhor, contratação ou disposição causasse a isenção de registro nos termos do *Securities Act* deixasse de ser aplicável à Oferta e às Ações.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e/ou após o período de Lock-up pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

16 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

17 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo dos pedidos de registros da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo dos pedidos de registro da Oferta junto à CVM	25 de fevereiro de 2021
	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar	07 de abril de 2021
	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	
	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	
3	Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	14 de abril de 2021
	Início do Período de Reserva	
	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15 de abril de 2021
5	Encerramento do Período de Reserva	27 de abril de 2021
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
6	Aprovação do Preço por Ação pela Companhia	28 de abril de 2021
	Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	
	Concessão dos registros da Oferta pela CVM	
7	Divulgação do Anúncio de Início	29 de abril de 2021
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
8	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	30 de abril de 2021
	Data de Liquidação	
9	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	31 de maio de 2021
10	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	02 de junho de 2021
11	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	08 de junho de 2021
12	Término do <i>Lock-up</i> da Oferta Private	18 de junho de 2021
13	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	28 de outubro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da presente data, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado, nos termos da Instrução da CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta ou Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 13 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

18 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, o seu objeto social consiste em (i) participação em outras sociedades não financeiras como sócia, quotista ou acionista; (ii) atividades de Atendimento Hospitalar; (iii) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (iv) atividades de atendimento a urgências e emergências; (v) atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatorios); (vi) outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (vii) serviços de banco de leite materno; (viii) serviços de remoções; (ix) outras atividades relacionadas com Atenção à saúde; (x) planos de saúde; (xi) aluguel de imóveis; (xii) atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; (xiii) atividade de limpeza não especificada anteriormente; (xiv) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; (xv) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; (xvi) serviços de bancos de células e tecidos humanos; (xvii) UTI móvel; (xviii) outras atividades de atenção ambulatorial; (xix) serviços de tomografia; (xx) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; (xxi) serviços de quimioterapia; (xxii) atividades de enfermagem; (xxiii) atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; (xxiv) laboratórios clínicos; (xxv) atividades de fisioterapia; (xxvi) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (xxvii) serviços de ressonância magnética; serviços de radioterapia; (xxix) hemodinâmica.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 20 abaixo.

19 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que os Acionistas Vendedores não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

<http://ri.korasaude.com.br/> (neste *website*, selecionar o respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Kora Saúde Participações S.A.” e, posteriormente, em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, selecionar o respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

Banco J.P. Morgan S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/kora> (neste *website*, clicar no respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

Banco Bradesco BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, identificar “IPO Kora Saúde S.A.” e, posteriormente, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Kora Saúde” e selecionar o link específico do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.” e, então, clicar no título específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem “Kora Saúde Participações S.A.”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Kora Saúde Participações S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Kora Saúde Participações S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

20 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e a esta nova divulgação do Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Preliminar, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar os seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e/ou da B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Prospecto Preliminar, uma vez que não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Kora Saúde Participações S.A.

Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia

CEP 29056-055, Vitória, ES

At.: Sr. Flavio Deluiggi

Tel.: +55 (27) 3441-6860

<http://ri.korasau.de.com.br/> (neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”, em seguida, selecionar “Prospecto Preliminar”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Kora Saúde Participações S.A.” e, posteriormente, em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por fim, em “Prospecto Preliminar”).

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares
04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/kora> (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

Fax: +55 (11) 3847-9856

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, identificar “IPO Kora Saúde Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Kora Saúde” e clicar no título do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.400, 7º andar / parte

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Billy McArthur

Tel.: +1 (212) 713-8758

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar” no subitem “Kora Saúde Participações S.A.”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado, em 07 de abril de 2021, sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado na presente data, dia de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da presente data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “Kora Saúde Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ – neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Kora Saúde Participações S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelos registros da Oferta na CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam que os investidores baseiem suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”, do Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 25 de fevereiro de 2021.

“Os registros da Oferta não implicam, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



Vitória, 14 de abril de 2021.

Kora Saúde

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

